



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO Nº 700
DE 31 DE JULHO DE 2002

"Regulamenta o artigo 76 da Lei Municipal nº 129, de 29 de agosto de 1995".

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município de Bertioga, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que o artigo 76, da Lei Municipal nº 129, de 29 de agosto de 1995 carece de regulamentação e a necessidade de se alterar o Decreto Municipal nº 373, de 2 de dezembro de 1998, permitindo o gozo da licença prêmio integral;

DECRETA:

Art. 1º. A licença-prêmio será concedida aos servidores na forma prevista na Lei Municipal nº 129, de 29 de agosto de 1995, observada a presente regulamentação.

Parágrafo Único. Considerar-se-á, para efeito de licença-prêmio, o período efetivamente trabalhado ao Poder Executivo ou Legislativo de Bertioga.

Art. 2º. A licença-prêmio poderá ser gozada parceladamente, a requerimento do servidor.

Art. 3º. A remuneração da licença-prêmio, seja ela parcial ou integral, será efetuada parceladamente nos meses em que o servidor estiver gozando da licença.

Art. 4º. É facultado ao servidor requerer a conversão de um terço da licença-prêmio em abono pecuniário, com antecedência de 30 (trinta) dias do início da licença.

Parágrafo único. Fica facultado a Administração converter integralmente a licença-prêmio em abono pecuniário, quando demonstrado que o afastamento do servidor poderá provocar prejuízo ao andamento regular dos atos administrativos.

Artigo 4º alterado e parágrafo único incluído pelo Decreto Municipal nº 1221, de 14 de agosto de 2007.

Art. 5º. A pecúnia da licença-prêmio será calculada, levando-se em conta o vencimento do servidor acrescido das vantagens pecuniárias incorporadas à época da concessão do benefício.

Parágrafo Único revogado pelo Decreto Municipal nº 1.139/06.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 6º. O pagamento da pecúnia de licença-prêmio, poderá ser efetuado em até três parcelas consecutivas, durante o período da concessão.

Parágrafo Único. A critério da Administração o pagamento previsto no caput poderá ser efetuado em parcela única.

Art. 7º. O prazo para concessão da licença prêmio não poderá ultrapassar 02 (dois) anos do seu requerimento inicial.

Parágrafo Único. A não concessão desta licença dentro do período estipulado no caput implicará em indenização equivalente ao vencimento do funcionário, sendo proporcional ao tempo não concedido.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º. Fica revogado o Decreto Municipal nº 373, de 2 de dezembro de 1998.

Bertioga, 31 de julho de 2002.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente e
Publicado no Quadro de Editais da
da Secretaria de Administração,
Finanças e Jurídico.